



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000364

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CMDDM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 03/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.
CERTIFICADO Nº. 001/2018 - Resolução 001/2004
CERTIFICADO Nº. 002/2018 - Resolução 001/2004
CERTIFICADO Nº. 003/2018 - Resolução 001/2004



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER – CMDDM DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA.**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO**

Art. 1º – O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destas com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º – O CMDDM foi criado pela Lei Municipal n. 0340/2018, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2018.

Art. 3º – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno, com maioria simples.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO CMDDM**

Art. 4º – São atribuições do CMDDM:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a ruptura de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas e ações referentes às questões de gênero;
- c) criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- d) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- e) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- f) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos **regionais**, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- g) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- h) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º – O CMDDM será formado por 15 membros titulares e 15 membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º – O CMDDM será composto de:

- a) comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira; e
- b) pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados.

Art. 7º – São atribuições da presidente:

- a) convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho;
- b) representar o conselho judicial e extrajudicialmente;
- c) exercer a administração do Conselho, segundo este regimento, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido;
- d) convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 8º – É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 9º – São atribuições da secretária-geral:

- a) abrir e manter o livro de ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) revisar e expedir ofícios e correspondências;
- c) abrir e manter livro-protocolo e livro de arquivo de ofícios e correspondência expedida e recebida;
- d) abrir e manter livro de registro de denúncias;
- e) organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

Art. 10 – É atribuição da secretária adjunta substituir a secretária-geral, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 11 – São atribuições da tesoureira:

- a) abrir e organizar livro-caixa;
- b) fazer a contabilidade dos ganhos e gastos;
- c) controlar o Fundo Municipal (se houver);
- d) controlar o orçamento mensal e projeção anual seguinte, prestando contas semestralmente aos demais membros da comissão executiva.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 12 – Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em 10 dias da comunicação de seu afastamento.

Parágrafo Único – A conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL

Art. 13. – As reuniões ordinárias do CMDDM ocorrerão mensalmente, das 14h às 16h, na sala do CMDDM, na Casa dos Conselhos, independentemente de convocação.

Parágrafo Único – A ausência injustificada da entidade por duas reuniões seguidas ou quatro intercaladas, no decurso do mandato, implicará em advertência escrita e, após, em caso de outras duas ausências injustificadas, será solicitada a substituição da conselheira.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por ofício, enviado à entidade que cada conselheira representa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 15 – De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os participantes e membros presentes.

Art. 16 – É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo Único – Cada comissão poderá ser formada por 3 ou 5 conselheiras e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades, convênios ou parcerias.

Art. 17 – As reuniões do Pleno exigirão quórum de 2/3 das titulares e somente essas terão direito a voz e voto.

§ 1º – As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

§ 2º – Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao CDDM, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º – A Presidente terá direito a voto nominal, em caso de empate.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 18 – As denúncias registradas pelo CMDDM deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do município, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por membro do CMDDM encarregado por aclamação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 – O Pleno elegerá 3 (três) conselheiras para compor a Comissão Eleitoral e realizar as eleições do CMDDM, com 2 (dois) meses de antecedência do fim do mandato, que deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:

Paragrafo único - É vedado a participação de conselheiras candidatas na composição da comissão eleitoral.

- a) apresentação das chapas das entidades habilitadas;
- b) apresentação de recursos e impugnações;
- c) apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;
- d) realização das eleições;
- e) divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 20 – As inscrições para eleição serão feitas no local do pleito, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa, observando as funções definidas no art. 6º, alínea a, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º – A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pela comissão eleitoral, em instância de primeiro grau, e pelo Pleno, em instância de segundo grau.

Art. 21 – O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral, após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.

DOS RECURSOS

Art. 22 – Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil, após a divulgação dos resultados, à Comissão Eleitoral. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000364

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Caberá ao poder executivo e à secretaria a que está ligado propiciar ao CMDDM as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

Art. 24 – Os casos omissos neste regimento serão analisados e resolvidos pela presidente, ouvidos os demais membros da Comissão Executiva.

Art. 25 – O presente regimento interno deverá ser interpretado e aplicado à luz das disposições da Lei Municipal que o criou.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 03 de Setembro de 2018.

Rita Maria Mascarenhas dos Santos
Presidente do CMDDM

Maria Francisca Machado Pereira
Conselheira do CMDDM

Rosélia Batista de Melo
Vice Presidente do CMDDM

Elenice de Sousa Costa
Conselheira do CMDDM

Josilda dos Santos Braga
Secretária Adjunta do CMDDM

Rosemary dos Santos Reis
Conselheira do CMDDM

Maria das Graças Barreto Alves
Tesoureira do CMDDM

Damires Menezes de Andrade
Conselheira do CMDDM

Tânia de Jesus Santos
Conselheira do CMDDM

Damires Menezes de Andrade
Conselheira do CMDDM



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000364

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 03/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação dos projetos selecionados sob Chancela Autorizativa, conforme Edital 002/2018, para o biênio 2018/2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 274/15 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Assistência Social, Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993 e CONSIDERANDO:

A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução 137/10 do CONANDA;

O Edital 002/18, que dispõe sobre critérios e procedimentos para seleção de projetos a serem financiados pelo FMDCA/PTN, biênio 2018/2019 sob Chancela Autorizativa.

RESOLVE:

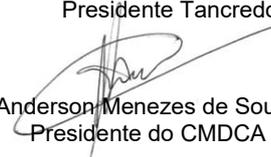
Art. 1º - Aprovar posteriormente julgamento da Comissão de Avaliação, por meio do parecer nº 01/2018, os projetos documentalmente, considerados Habilitados para Chancela Autorizativa segundo Edital 002/2018, datado e publicado no site do município em 07 de agosto de 2018.

Nº ORD.	NOME DO PROJETO	ENTIDADE PROPONENTE
01	Cultura da Mediação na Escola	Instituto Direito e Cidadania – IDC/ PTN
02	Trilhando Caminhos	Instituto Direito e Cidadania – IDC/PTN
03	Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar	Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves – CFR/PTN

Art. 2º - Os projetos aprovados receberão certificados de chancela, comporão o “Banco de Projetos Identificados” e serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados sob a chancela autorizativa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2018.


Anderson Menezes de Sousa
Presidente do CMDCA

Rua Treze de Maio, s/nº Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000
Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31 Email: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000364

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

AUTORIZAÇÃO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CERTIFICADO Nº. 001/2018

Resolução 001/2004

NOME DA ENTIDADE: INTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA - PRESIDENTE TANCREDO NEVES (IDC/PTN).

REGISTRO NO CMDCA Nº: 002/04 de 30 de novembro de 2004.

CNPJ/MF: 06.278.026/0001-82

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 184 Bairro Centro - Presidente Tancredo Neves/BA.

CMDCA/PTN: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA. Com base nas Leis Federais 8.069/90 e 9.532/97, Lei Municipal 081/01 e na Resolução 001/04, autoriza a entidade supramencionada para captar de pessoas físicas e jurídicas, doações dedutíveis do Imposto de Renda – IR.

NOME DO PROJETO: CULTURA DA MEDIAÇÃO NA ESCOLA

OBJETIVO GERAL: Disseminar a teoria e prática da mediação de cultura e comunicação não violenta no ambiente escolar, com intuito de educar crianças e adolescentes para a resolução de conflitos de forma pacífica e convivência harmônica nos diferentes ambientes sociais.

VALOR DO PROJETO: R\$. 179.521,83 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) ficam para aplicação das prioridades estabelecidas pelo CMDCA, inerente às políticas infanto-juvenis do Município de Presidente Tancredo Neves.

DADOS BANCÁRIOS: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Presidente Tancredo Neves:

- Banco do Brasil
- Agência - 4147-5
- Conta Corrente - 6.483-1

VALIDADE DO CERTIFICADO: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura.

Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2018

Carlos André Santos
Ordenador de despesa

Anderson Menezes de Sousa
Presidente do CMDCA

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-BA CEP: 45.416-000
Tel.: (73)3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31 Email: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000364

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

AUTORIZAÇÃO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CERTIFICADO Nº. 002/2018

Resolução 001/2004

NOME DA ENTIDADE: INTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA - PRESIDENTE TANCREDO NEVES (IDC/PTN).

REGISTRO NO CMDCA Nº: 001/04 de 30 de novembro de 2004

CNPJ/MF: 06.278.026/0001-82

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 184 Bairro Centro - Presidente Tancredo Neves/BA.

CMDCA/PTN: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA. Com base nas Leis Federais 8.069/90 e 9.532/97, Lei Municipal 081/01 e na Resolução 001/04, autoriza a entidade supramencionada para captar de pessoas físicas e jurídicas, doações dedutíveis do Imposto de Renda – IR.

NOME DO PROJETO: TRILHANDO CAMINHOS

OBJETIVO GERAL: Estimular o autoconhecimento, o protagonismo juvenil e reflexões sobre a escolha profissional.

VALOR DO PROJETO: R\$. 255.929,95 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) ficam para aplicação das prioridades estabelecidas pelo CMDCA, inerente às políticas infanto-juvenis do Município de Presidente Tancredo Neves.

DADOS BANCÁRIOS: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Presidente Tancredo Neves:

- Banco do Brasil
- Agência - 4147-5
- Conta Corrente - 6.483-1

VALIDADE DO CERTIFICADO: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura.

Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2018

Carlos André Santos
Ordenador de despesa

Anderson Menezes de Sousa
Presidente do CMDCA

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-BA CEP: 45.416-000
Tel.: (73)3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000364

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

AUTORIZAÇÃO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CERTIFICADO Nº. 003/2018

Resolução 001/2004

NOME DA ENTIDADE: CASA FAMILIAR DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (CFR/PTN).

REGISTRO NO CMDCA Nº: 001/04 de 30 de novembro de 2004

CNPJ/MF: 05.287.777/0001-00

ENDEREÇO: Fazenda Novo Horizonte, BR 101, Km 315, Presidente Tancredo Neves/BA.

CMDCA/PTN: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA. Com base nas Leis Federais 8.069/90 e 9.532/97, Lei Municipal 081/01 e na Resolução 001/04, autoriza a entidade supramencionada para captar de pessoas físicas e jurídicas, doações dedutíveis do Imposto de Renda – IR.

NOME DO PROJETO: FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES FUTUROS EMPRESÁRIOS RURAIS - 2018

OBJETIVO GERAL: Promover a formação de adolescentes futuros empresários rurais, por meio do projeto educativo produtivo, visando à permanência no campo e a inserção destes na classe média rural.

VALOR DO PROJETO: R\$ 1.692.030,38 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e trinta reais e trinta e oito centavos).

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) ficam para aplicação das prioridades estabelecidas pelo CMDCA, inerente às políticas infanto-juvenis do Município de Presidente Tancredo Neves.

DADOS BANCÁRIOS: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Presidente Tancredo Neves:

- Banco do Brasil
- Agência - 4147-5
- Conta Corrente - 6.483-1

VALIDADE DO CERTIFICADO: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a contar da data de sua assinatura.

Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2018

Carlos André Santos
Ordenador de despesa

Anderson Menezes de Sousa
Presidente do CMDCA

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Bairro Centro, Presidente Tancredo Neves-BA CEP: 45.416-000
Tel.: (73)3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br